



Câmara Municipal do Recife

COMISSÃO DE SAÚDE

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Ver. Tadeu Calheiros PARECER CS N° 56/2024 AO PLO N° 96/2023

Relatoria: Vereador Paulo Muniz

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 96/2023, que obriga os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam vagas de estacionamento preferenciais a inserir o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas suas placas indicativas.

Pela Aprovação.

HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n.º 96/2023, de autoria da ver. Tadeu Calheiros, para análise e parecer.

A proposta legislativa busca a inserção do “símbolo do infinito”, mais recente Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista, nas placas sinalizadoras das vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência em estacionamentos tanto públicos como privados.



PARECER DO RELATOR

Tendo em vista o disposto no art. 112, IV e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Saúde se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica, *in verbis*:

Regimento Interno

Art. 112. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Recife são as seguintes:

... IV - Comissão de Saúde; ..."

"Art. 116. Compete à Comissão de Saúde, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:..."

O projeto atende ao disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Recife e 247 do Regimento Interno da Casa, sobretudo por explicitar a competência legal da Câmara para votar matéria desta natureza, *in verbis*:

Lei Orgânica do Recife

"Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica."

Regimento Interno



"Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife."

A competência legislativa reservada aos municípios abarca o teor trazido no bojo da matéria, sobretudo quando se tratar de assunto de interesse local e que proporcionará uma gestão pública com mais eficiência:

Lei Orgânica do Recife "Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;" Regimento Interno "Art. 6º - Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

A proposta legislativa busca a inserção do "símbolo do infinito" nas placas sinalizadoras das vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência em estacionamentos tanto públicos como privados.

Esta proposta legislativa busca fortalecer mais ainda o alicerce normativo e a defesa da pessoa com deficiência, através da dignidade da pessoa humana, preceito fundamental de nossa Constituição Federal de 1988.

Quanto ao mérito, não há qualquer óbice que possa macular o andamento da propositura, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 96/2023, de autoria do ver. Tadeu Calheiros.**



CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 96/2023, de autoria do ver. Tadeu Calheiros.**

Sala das Comissões, 13 de maio de 2024.

